



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Provimento Nº 8, DE 02 DE dezembro DE 2019.

Aprova o novo Manual de Procedimentos Cartorários desta circunscrição e estabelece regras para sua alteração.

O DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 20, *caput*, e incisos II e X, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a importância de padronizar os procedimentos cartorários, de forma a garantir a boa ordem, o acompanhamento e sua fiscalização;

CONSIDERANDO a Portaria Corregedoria nº 2/2019 TRE/CRE-PI/COCRE/SEOZIC, que constituiu Grupo de Trabalho para revisar o Manual de Procedimentos Cartorários;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar metodologia que garanta atualização célere e efetiva às disposições do Manual de Procedimentos Cartorários;

CONSIDERANDO a análise do Plano de Ação e da documentação constante do Processo SEI nº 0003879-03.2019.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o texto revisado do Manual de Procedimentos Cartorários (Anexo I), implementado pelo Grupo de Trabalho constituído através da Portaria Corregedoria nº 2/2019 TRE/CRE-PI/COCRE/SEOZIC.

Parágrafo único. O texto do Manual será disponibilizado em página da Corregedoria na *intranet* (<http://intranet.tre-pi.jus.br/unidades/corregedoria/orientacoes/orientacoes>) e no formato de aplicativo para dispositivos móveis denominado “Sophos”.

Art. 2º O aplicativo “Sophos” possibilitará que o usuário encaminhe sugestões para atualização do conteúdo do Manual de Procedimentos Cartorários, seus modelos de expedientes, fluxogramas, quadros, formulários e *links*.

§ 1º A Seção de Orientação às Zonas Eleitorais, Inspeções e Correções (Seozic), supervisionada pela Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, será responsável pela compilação e análise inicial das sugestões de atualização, submetendo-as, em seguida, ao crivo do Corregedor Regional Eleitoral.

§ 2º O Manual a que se refere este Provimento deverá ser atualizado em ano não eleitoral, independentemente de provocação.

§ 3º Os acréscimos e alterações serão identificados no Manual pelo ano de sua inserção.

§ 4º A cada atualização promovida no conteúdo do Manual, ou mesmo nos anexos, proceder-se-á à devida comunicação às Zonas Eleitorais.

§ 5º As atualizações do Manual serão formalizadas por meio de Provimento.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento CRE/PI nº 8/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2019.

Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Alcântara da Silva Macedo, Corregedor Regional Eleitoral**, em 02/12/2019, às 13:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0865927** e o código CRC **04471295**.